

**LEI nº 514/2011** de 08 de novembro de 2011.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote Urbano, localizado na Avenida Treze de Maio, composto pelo lote urbano nº. 01 da quadra 01, com área total de 2.117,18 m<sup>2</sup>, com todas as edificações ali existentes, que possui as seguintes medidas e confrontações:

- a)** Ao norte: Avenida Treze de Maio, medindo 33,00 metros;
- b)** Ao Sul: Bosque Municipal medindo 33,00 metros;
- c)** Ao Leste: Quadra 02, medindo 61,57 metros; e
- d)** Ao Oeste: lote 02, medindo 67,50.

**§ 1º** - O lote Urbano mencionado no *caput* deste artigo, será doado ao Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí MS - SINSEMI de Itaquiraí, entidade com atividades de Organizações Sindicais - entidade Sindical, inscrita no

CNPJ sob o nº. 03.819.083/0001-33, com sede na Treze de Maio nº 121, centro nesta cidade de Itaquiraí MS.

**§ 2º** - As edificações mencionadas no *caput* deste artigo são:

**I** - Muro em alvenaria de 2,00 metros de altura nas divisas Sul, Leste e Oeste do terreno;

**II** - 19,50 metros de grade de ferro e 13,50 metros de alambrado no lado norte, todos com 2,00 metros de altura;

**III** - Uma edificação em alvenaria de 40 m<sup>2</sup>, coberto de telhas romanas, contendo 04 salas, 01 banheiro e uma cozinha.

**Art. 2ª** - Após a aprovação da presente Lei, o Município deverá emitir o "Título Definitivo de Domínio de Domínio Pleno", sob Condição Resolutiva.

**§ 1º** - A Condição Resolutiva de que trata o *caput* deste artigo, refere-se a:

**I** - proibição à entidade beneficiada, seus representantes ou sucessores, de realizar a venda, a transferência a qualquer título, a locação, e a cessão de uso para terceiros, do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contada da data em que lhes for outorgada o Título Definitivo, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007 e ou autorização expressa do Poder Executivo.

**§ 2º** - O lote doado, bem como as benfeitorias ali existentes e ou a serem construídas pela entidade

beneficiada, deverá ter a finalidade única e exclusiva para uso e funcionamento do Sindicato - SINSEMI.

**Art. 3º** - Cumprido as exigências do artigo 2º, a entidade beneficiada deverá fazer o registro do Título Definitivo, com as averbações das construções ali existentes, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

**Art. 4º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 2º desta Lei, será aplicada a reversão da Doação sem direito à indenização sobre as benfeitorias e outras despesas realizadas pela entidade beneficiada.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 08 de novembro de 2011.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal